

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE****RESOLUÇÃO N° 003 /2018 - CES-GO**

*Dispõe sobre as Diretrizes para Organização e Realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Goiás e dá outras providências.*

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 18.865/2015 e, considerando:

1. A convocação da 16ª Conferência Nacional de Saúde, na forma do Decreto Presidencial nº 9.463 de 08 de agosto de 2018;
2. O disposto no § 1º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990;
3. O que dispõe o inciso III do Art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990;
4. As necessidades de atualização e ampliação do “Mapa da Saúde” nos municípios e regiões de saúde no Estado de Goiás;
5. A necessidade de realização da “Análise da Situação de Saúde” e da “Análise da Situação da Estrutura e dos Processos de Trabalho do Sistema de Saúde” nos municípios e Regiões de Saúde no Estado de Goiás.

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar as seguintes Diretrizes para Organização e Realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Goiás:

- I. As Etapas municipal, Macrorregional e estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde têm a finalidade de avaliar a situação de saúde e formular diretrizes para subsidiar a atualização dos Planos Municipais de Saúde, a elaboração do Plano Estadual de Saúde 2020 – 2023 e os Planos Regionais Integrados;
- II. As Etapas Municipal e Macrorregional serão precedidas das atividades de atualização e ampliação do “Mapa da Saúde”, “Análise da Situação de Saúde” e da “Análise da Situação da Estrutura e dos Processos de Trabalho do Sistema de Saúde” com a

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

finalidade de subsidiar a atualização dos Planos Municipais de Saúde, a elaboração do Plano Estadual de Saúde 2020 – 2023 e os Planos Regionais Integrados;

- III. A Secretaria de Estado da Saúde prestará, de forma direta, o apoio técnico necessário à expansão e atualização do “Mapa da Saúde” a todos os municípios e nas Regiões de Saúde do estado;
- IV. A Secretaria de Estado da Saúde prestará, de forma direta, o apoio técnico necessário à realização da “Análise da Situação de Saúde” e da “Análise da Situação de Estrutura do Sistema de Saúde”, a todos os municípios e nas Macrorregiões de Saúde do estado;
- V. As atividades inerentes aos processos de atualização e ampliação do “Mapa da Saúde”, “Análise da Situação de Saúde” e da “Análise da Situação de Estrutura do Sistema de Saúde” deverão contar com a participação de representantes dos conselhos de saúde e das organizações representativas da comunidade;
- VI. As etapas Municipal e Macrorregional obedecerão aos critérios regimentais da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde do Estado de Goiás, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde;
- VII. O custeio da 9<sup>a</sup> Conferência Estadual de Saúde de Goiás correrá à custa da dotação orçamentária e disponibilidades financeiras do Fundo Estadual de Saúde;
- VIII. O custeio das conferências municipais de saúde correrão à custa da dotação orçamentária e disponibilidades financeiras de cada município;
- IX. O custeio das conferências macrorregionais de saúde correrão à custa da dotação orçamentária e disponibilidades financeiras da Secretaria de Estado da Saúde;

**Art. 2º.** Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS**, em Goiânia, aos cinco (05) dias do mês de setembro de 2018.



**Liorcino Mendes Pereira Filho**  
Presidente